



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2927 - PARTE 2

Terça-feira, 18 de Agosto de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto no 049, de 18 de agosto de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade do emprego de mais medidas preventivas, de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da doença na cidade de Catolé do Rocha – PB, protegendo adequadamente a saúde e

a vida da população;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO que na data de 20.07.2020, foi realizada uma reunião com a presença do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, juntamente com os representantes da Polícia Militar, do Corpo Bombeiros Militar, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária Municipal, dentre outros, tenho como objetivo principal encontrar soluções adequadas para evitar o descumprimento das determinações contidas nos Decretos visando o combate e proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida na data de 22 de julho de 2020, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba/Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB poderá, a qualquer momento, adotar novas medidas restritivas em função do cenário epidemiológico do Estado e MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º – Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas pelo Poder Executivo Municipal, fica prorrogado o prazo descrito nos Decretos Municipais n. 010/2020 e 043/2020, e suas alterações, até o dia 31 de agosto de 2020.

§1º – Os empreendimentos descritos nos 1º e 2º segmentos, do anexo do “Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB”, poderão funcionar no horário comercial normal de cada atividade a partir do dia 24 de agosto de 2020.

§2º – Altera parcialmente o anexo do “Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB”, homologado pelo decreto Municipal 043/2020, no que diz respeito ao funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres:

a. PERMITIDO FUNCIONAMENTO das 06:00 às 09:30; das 11:00 às 15:30 e das 17:30 às 22:00;

b. PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS destinadas ao consumo nas dependências do estabelecimento comercial;

c. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0m (dois metros), devendo ser higienizadas constantemente;

- d. Os funcionários e colaboradores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e protetor facial (face shield);
- e. Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento;
- f. Atender as demais normas contidas nas determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e demais órgãos de vigilância em saúde;
- g. Os estabelecimentos constantes neste item devem priorizar o atendimento por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (serviço de delivery) ou pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway);

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem permanecer funcionando durante o período descrito no artigo anterior, estão OBRIGADOS a cumprirem todas as normas e prazos inscritos no decreto n. 043/2020, bem como no seu anexo "Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB", sob pena de, em caso de descumprimento, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, imediatamente, procederá com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Constatada a infração, proceder-se-á com uma notificação para o infrator realizar adequações necessárias no estabelecimento, cumprindo todas as exigências imediatamente ou no prazo de 24 horas;
- II. Para a segunda infração, será aplicada uma multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por cada uma;
- III. Em caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor constante no inciso anterior, e a suspensão do Alvará de Funcionamento, por 48 horas;
- IV. Persistindo a violação dos decretos expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual, a Municipalidade procederá com a imediata cassação do 'Alvará de Localização e Funcionamento' do estabelecimento infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e/ou criminais que a legislação prevê.

§1º – Constatada a infração de maior gravidade, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB poderá prescindir da exigência contida no inciso I deste artigo e, de imediato, aplicar as demais sanções previstas neste artigo, sem que seja necessário seguir a ordem sequencial dos incisos.

I. Considera-se "infração de maior gravidade", aquela que possui risco de introduzir ou propagar doença contagiosa, infringindo as normas contidas nos Decretos expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual, bem como demais atos emanados da Vigilância Sanitária.

§2º – A Vigilância Sanitária Municipal e a Equipe de Fiscalização poderão solicitar, a qualquer momento, o apoio da Polícia Militar e demais Órgãos de Segurança para realizarem inspeções/fiscalizações, visando o cumprimento de todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelos Poderes Executivos Estadual e Municipal.

§3º – Sendo aplicada as penas pecuniárias descritas neste artigo, o estabelecimento comercial infrator deverá proceder com o recolhimento do(s) valor(es) da(s) multa(s) junto a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ter seu alvará de funcionamento suspenso, e o consequente fechamento da empresa, até o efetivo pagamento e autorização pela Municipalidade.

§4º – A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB deverá encaminhar, semanalmente ou quinzenalmente, ao Ministério Público Estadual, uma planilha contendo a relação das empresas que, durante este período, descumpriram as normas estabelecidas pelos Poderes Executivos e demais Órgãos de Vigilância em Saúde.

§5º – Constatada a "infração de maior gravidade", o infrator poderá responder pelo crime previsto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Quando solicitado, a Secretária Municipal de Cultura poderá autorizar a utilização do espaço localizado no auditório do Centro de Cultura Geraldo Vandrê, para serem realizadas reuniões, treinamentos ou capacitações, através de decisão devidamente fundamentada, e desde que atendam todas as normas sanitárias expedidas pelos órgãos de vigilância em saúde.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que estão prestando seus serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ter suas férias concedidas pela Administração Pública Municipal, através de decisão devidamente fundamentada pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que sua ausência não cause prejuízos ao normal funcionamento dos serviços prestados à população deste Município.

Art. 5º - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, através do setor fiscalizatório, juntamente com a equipe da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros, deverão realizar visitas frequentes nos estabelecimentos comerciais, fiscalizando o cumprimento das medidas publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e Município.

Art. 8º – Torna-se obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de Catolé do Rocha – PB, bem como pelos servidores públicos municipais desta localidade, em todos os Órgãos.

Art. 9º - Fica suspenso durante período constante no artigo 1º deste Decreto, a concessão de férias aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se os casos autorizados pelo Gestor Público Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 10 – Permanecem inalterados todos os demais artigos e determinações constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 18 de agosto de 2020 .


Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional

